

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – IFPR/CAMPUS CAPANEMA/AVANÇADO
BARRACÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2021 - 158009**

**ANEXO VI
CONTRATO N.º 03/2021**

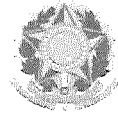
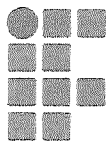
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDORATO
FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR IFPR/CAMPUS
CAPANEMA/AVANÇADO BARRACÃO.**

O Campus Capanema do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cariris, nº 750, bairro Santa Bárbara - CEP 85760-000, Capanema - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.152.179/0001-15, representado neste ato pela sua Diretora Geral substituta, senhora Cheila Nunes dos Santos, inscrita no CPF sob nº 058.345.179-94 e portadora da Cédula de Identidade RG 8588921-1 SSP-PR, designada pela portaria IFPR 485 de 13 de maio de 2021, do Reitor do Instituto Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2021, seção 2, página 30 e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o artigo 2º do regimento geral do IFPR, doravante denominado contratante, e por outro lado COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CAPANEMA, situado à Rua Vinte e Cinco de Maio, n.º 665, Setor Industrial, Bairro São Cristóvão, Capanema - PR, inscrito no CNPJ sob n.º 06.040.524/0001-92, doravante denominado contratado(a), fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009 e da lei nº 3.666/93, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 01/2021 - IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021 IFPR – IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão e Dispensa de Licitação 73/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



2.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) poderá receber o valor total de **R\$ 42.116,57**, composto pelo ITEM 1 – CAMPIJS CAPANEMA, o valor de **R\$ 22.730,31 (vinte e dois mil setecentos e trinta reais e trinta e um centavos)**, correspondentes a 545 KITS, e do ITEM 2 – CAMPIJS AVANÇADO BARRACÃO, o valor de **R\$ 19.386,26 (dezenove mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, correspondentes a 509 KITS, sendo que a composição de cada KIT está determinada na Tabela 2 do Termo de Referência.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

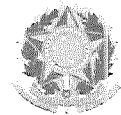
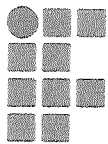
Gestão/Unidade: 26432/154674 - IFPR Campus Capanema/Avançado Barracão.

Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE.

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) – Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Plano Interno: CFF53M9601N - PTRES: 169949.



CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

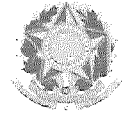
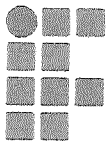
CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva e a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021 – IFPR/CAMPUS CAPANEMA, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As sanções que regem este contrato são as previstas no Termo de Referência.

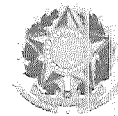
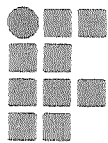
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou e-mail, que somente terão validade mediante registro de recebimento ou confirmação de leitura, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 23 de julho de 2021.

CHEILA NUNES DOS SANTOS

Diretora-Geral substituta do IFPR/Campus Capanema Avançado Barracão

CONTRATADO(A)

1ª Testemunha

Nome: JAIR DUZ

CPF: 72 58 78 5 79 53

2ª Testemunha

Nome: ANA PAULA ZOTTI

CPF: 094.812.319-25